

## TESTAMENTO PUBLICO A FORMA MAIS SEGURA DE TESTAMENTO

### INTRODUÇÃO

O presente trabalho pretende demonstrar como testamento publico pode ser a forma mais segura de testar dentro do direito das Sucessões, abrangendo alguns pontos como segurança, publicidade, feito por titular do cartório, com testemunhas e na presença de testemunhas, no qual procura compreender e demonstrar, que no direito da Sucessões, o testamento Publico é de fundamental importância, para se evitar que causas sobre heranças seja levadas ao judiciário, e assim reconhecendo a última vontade do testador.

### DESENVOLVIMENTO

O testamento publico é a forma que demonstra mais segurança, pois fica registrada em cartório, no entanto como desvantagem é não guardar segredo sobre a vontade do testador, qualquer pessoa pode ter acesso como uma escritura pública, com isso o Projeto de Lei n 6.960/2002 acrescentaria em parágrafo do artigo 1.864 do Código Civil que “a certidão do testamento público, enquanto vivo o testador, só poderá ser fornecida a requerimento deste ou por ordem judicial. Sendo assim fica entre o testamento público e o cerrado.

É um ato aberto em que um oficial público exara a última vontade do testador espontaneamente na presença de duas testemunhas.



O ato só pode ser feito pelo titular do cartório, oficial público, outro escrevente só pode fazer quando exercer função de chefia da serventia, Autoridades consulares brasileiras também podem fazer testamento público. O testador pode ditar ou declarar de própria voz suas disposições, a minuta pode ser copiada pelo notário, a sua leitura é essencial e as testemunhas devem assistir todo o ato, se alguém delas precisar sair o ato ou leitura deve começar do início, a leitura pode ser feita pelo testador ou oficial, todos assinam testador, testemunhas, oficial, testamento público pode ser lavrado fora do recinto do cartório, mas dentro da atuação judiciária do oficial, pode ser feito a qualquer dia da semana e horário.



A pessoa surda, se souber ler, lerá o testamento e se não souber, designará alguém que leia em seu

lugar, este não pode ser uma das testemunhas que devem estar presente. Mesmo analfabeto o surdo pode testar de forma pública.

O cego, só pode testar desta forma e a lei redobra a cautela e exige dupla leitura do testamento, uma pelo oficial e outra por uma das testemunhas designadas pelo



testador, pode também fazer a segunda leitura aquele que não é testemunha. A situação de assinatura a rogo é igual que para o surdo. Todos devem entender a língua nacional.

### CONCLUSÃO

Podemos concluir segundo o exposto, que realmente o Testamento Publico e a forma mais segura no direito da Sucessões, pois evita-se que o testamento se pereça, se perca, contenha vícios ou qualquer outra forma de violação, além de ser fundamental para se chegar a ultima vontade do testamenteiro, resolvendo da melhor maneira a destinação da sua herança, e evitando futuras lides familiares.

### BIBLIOGRAFIA